



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 362/2022/ME

Brasília, 09 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Senador IRAJÁ

Primeiro-Secretário do Senador Federal

Assunto: **Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1007, de 11.11.2022, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento nº 437/2022, de autoria do Senhor Senador NELSON TRAD, que solicita “que sejam prestadas informações quanto a não recomposição do orçamento do PROEX - equalização”

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, a Nota Informativa 42103 (29666384), da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento, e o Ofício 299176 (29813521), da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro(a) de Estado da Economia**, em 15/12/2022, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29939000** e o código CRC **837E7FC8**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.102510/2022-95.

SEI nº 29939000



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Gestão Fiscal
Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais
Gerência Relatórios e Estatísticas

DESPACHO

Processo nº 12100.102510/2022-95

À STN-ASSEC.

Referimo-nos ao Despacho 29518844, que solicita a resposta desta Coordenação-Geral aos questionamentos do Requerimento de Informação (RQS) nº 437/2022, de autoria do Senador Nelsinho Trad, aprovado pelo Plenário do Senado Federal em 09/11/2022.

A seguir, apresentamos as respostas relacionadas às atribuições e competências desta Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF):

1) Há previsão para recomposição dos recursos do Proex, relativos aos cortes realizados na Ação Orçamentária 0267?

Resposta COGEF: Considerando que já houve pleito de recomposição orçamentária parcial do Programa que não foi aprovado pela Junta de Execução Orçamentária e, considerando também, que o Banco do Brasil não indicou para o 5º RARDP a necessidade de recomposição orçamentária para atendimento de compromissos previstos para serem desembolsados no presente exercício, a previsão é de manutenção do Orçamento atualmente vigente, sem previsão de recomposição dos recursos.

2) Por qual motivo o orçamento do Programa de Financiamento às Exportações (PROEX) não foi contemplado na última revisão orçamentária?

Resposta COGEF: Foi pleiteada recomposição parcial do orçamento do Proex – Subvenção pelo valor de R\$ 200 milhões, conforme pedido SIOP nº 317968/9100 (Sei 29634035). O valor foi incluído no 3º RARDP, todavia o pedido não foi aprovado pela Junta de Execução Orçamentária, sendo, assim, retirado da previsão orçamentária do Programa no 5º RARDP.

6) Os cortes promovidos em fevereiro foram destinados para qual ou quais finalidades (ações orçamentárias), visto a concessão de créditos atendidos (anexo VIII – “e”) no RARDP 2º Bimestre, que manteve a anulação do crédito?

Resposta COGEF: Conforme consta no pedido SIOP nº 278125/9100 (Sei 29634051), o corte de R\$ 500 milhões no Orçamento do Proex – Subvenção foi utilizado como fonte compensatória parcial para a suplementação orçamentária das ações do Plano Safra, a saber, Pronaf, Custeio e Investimento Rural, cuja necessidade orçamentária suplementar, por ocasião do pedido, totalizava R\$ 791,4 milhões.

As perguntas 3, 4 e 5 do Requerimento de Informação (RQS) nº 437/2022 não estão relacionadas com as atribuições desta Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF), portanto, indicamos o encaminhamento à Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia.

Anexos:

I - Espelho SIOP 317968_9100 (Sei 29634035)

II - Espelho SIOP 278125_9100 (Sei 29634051)

Brasília, 18 de novembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

FREDERICO SCHETTINI BATISTA

Coordenador-Geral da COGEF



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Schettini Batista, Coordenador(a)-Geral**, em 18/11/2022, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29633567** e o código CRC **68F2BB56**.



Pedido/Momento: 317968/9100

Tipo de Crédito: 102a - Suplementação de RP 1 constante do Quadro 10A (LOA-2022, art. 4º, caput, inciso II, alínea “a”)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: Data Efetivação:

Data Assinatura:

Data Publicação:

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit	Suplem. por Operação de Crédito
Órgão:	74000- Operações Oficiais de Crédito										200.000.000	200.000.000	0	0	0	0
Unidade:	74101- Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia										200.000.000	200.000.000	0	0	0	0
1031	Agropecuária Sustentável										0	200.000.000	-200.000.000	0	0	0
1031 0301	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)										0	200.000.000	-200.000.000	0	0	0
1031 0301 0001	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional										0	200.000.000	-200.000.000	0	0	0
1031 0301 0001 0000	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)										0	200.000.000	-200.000.000	0	0	0
					3.3.90	300	0	9999	1	1	0	200.000.000	-200.000.000	0	0	0
2211	Inserção Econômica Internacional										200.000.000	0	200.000.000	0	0	0
2211 0267	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)										200.000.000	0	200.000.000	0	0	0
2211 0267 0001	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001) - Nacional										200.000.000	0	200.000.000	0	0	0
2211 0267 0001 0002	Subvenção Econômica para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)										200.000.000	0	200.000.000	0	0	0
					3.3.90	144	0	9999	1	1	200.000.000	0	200.000.000	0	0	0
Total Geral											200.000.000	200.000.000	0	0	0	0



Justificativas Pedido: 317968 - STN_PROEX

Tipo de Crédito: 102a - Suplementação de RP 1 constante do Quadro 10A (LOA-2022, art. 4º, caput, inciso II, alínea "a")

A NECESSIDADE E A CAUSA DA ALTERAÇÃO (Indicar, no que couber: a necessidade e importância da alteração para as atividades do Órgão/Unidade; a circunstância/evento/ato da qual decorre a alteração; a justificativa para a dotação não ter sido prevista ou sido insuficientemente prevista na LOA ou seus créditos; a memória de cálculo que fundamente o montante de crédito adicional demandado; e o motivo de não ser possível atender a demanda por meio de anulação de despesas do próprio órgão, quando se tratar de demanda não compensada)

O valor alocado inicialmente na Lei Orçamentária Anual (LOA 2022) para a Ação Orçamentária 0267 - Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001) totalizava o montante de R\$ 1.360.000.000,00, que visava atender as demandas do setor exportador na forma de equalização de taxa de juros.

Quando da elaboração do 1º Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) de 2022, vislumbrou-se um cenário crítico refletido no aumento da necessidade de financiamento de algumas ações orçamentárias:

-Ações do Plano Safra: a previsão de gastos para 2022 foram fortemente impactados, naquele momento, pela atualização do cenário de taxas de juros, com base na grade de parâmetros de março/2022. Por se tratar de ações utilizadas para pagamento de estoque já contratado, houve necessidade de suplementação;

-Proagro: para o 1º RADP, o Banco Central do Brasil (BCB) revisou da necessidade de recursos para a cobertura de sinistros no Proagro pelo valor total de R\$ 2.951 milhões, demandando suplementação de recursos.

Assim, naquele momento, a fim de atender as demandas das ações orçamentárias para as quais era premente a disponibilidade orçamentária sob o risco de haver despesas que superassem os valores inicialmente orçados, com risco de se incorrer em crime de responsabilidade, foi proposto o cancelamento do valor de R\$ 500.000.000,00 da ação 0267 - Proex para ser utilizado como fonte de compensação parcial para a suplementação das ações descritas.

Tal cancelamento comprometeu a execução da política suportada pela ação 0267 até o presente momento.

Desde o fechamento do programa, representantes do setor exportador procuraram a Secretaria do Tesouro Nacional solicitando a recomposição do orçamento do Proex para atendimento de demandas represadas. Recentemente eles formalizaram demanda para isso.

Tendo em vista o apaziguamento das necessidades de financiamento das ações do Plano Safra, motivadas por pedidos de crédito suplementar submetidos e aprovados pelo Congresso Nacional e a mudança no cenário de taxas de juros, conforme observado no 3º RADP de 2022, propõe-se a recomposição parcial do orçamento do Proex pelo valor de R\$ 200.000.000,00 para reabertura do programa para novas operações, atendendo o pleito do setor exportador.

Como contrapartida do pedido de suplementação orçamentária para o Proex, são indicados valores passíveis de cancelamento na ação 0301 totalizando R\$ 200.000.000,00.

O IMPACTO NAS PROGRAMAÇÕES CANCELADAS (Indicar o impacto dos cancelamentos, no que couber: as compensações ou cancelamentos oferecidos; as consequências dos cancelamentos propostos sobre a execução de atividades e planos do Órgão/Unidade, ou a fundamentação para a justificativa de que o cancelamento não traz prejuízo à execução das atividades e planos)

As programações canceladas não terão impacto na execução dos programas no exercício de 2022.

A CONFORMIDADE LEGAL DA ALTERAÇÃO (Indicar a conformidade da alteração com as regras aplicáveis e, no que couber: a compatibilidade com o limite de gastos estabelecidos pela EC 95/2016, com Meta fiscal para o exercício e com vinculação legal de fontes de recursos; o impacto no mínimo de saúde, de educação e de irrigação, na "regra de ouro"; verificar o balanceamento de RP, IU e Fonte, justificando, caso estejam desbalanceadas; a urgência, a relevância e a imprevisibilidade se medida provisória, bem como a impossibilidade de se utilizar programação existente para atender parte ou totalidade do crédito solicitado e a análise jurídica do Órgão solicitante; observância dos arts. 12, 18 e 20 da LDO; e outros requisitos de legalidade da alteração)

O presente pedido atende aos requisitos legais.

Cumprir indicar que o valor a ser suplementado foi incluído no 3º RARDP.

OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS (além de outras informações que forem julgadas como necessárias, registrar que não há óbices no prosseguimento da proposta/solicitação sob os aspectos legal, de planejamento, programação e execução orçamentária e financeira; e quando tratar de pedido fora dos prazos da Portaria, a razão para o pedido não ter sido enviado no período de solicitação antecedente e não ser possível aguardar o período subsequente)

Estão anexados ao presente pedido os Ofícios recebidos de representantes do setor exportador:

-Ofício PRESI nº 12/2022, de 06 de julho de 2022, da Associação de Comércio Exterior do Brasil – AEB;



JUSTIFICATIVAS DO PEDIDO

Momento: 9100 - Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária

-Ofício PRE/051/22, de 07 de julho de 2022, da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos e do Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas;
-Carta nº 437/2022-Pres., de 06 de julho de 2022, da Confederação Nacional da Indústria.



Pedido/Momento: 317968/9100

Tipo: 102a - Suplementação de RP 1 constante do Quadro 10A (LOA-2022, art. 4º, caput, inciso II, alínea "a")

<i>Esfera Orçamentária</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
10 - Orçamento Fiscal	200.000.000	200.000.000	0
TOTAL GERAL	200.000.000	200.000.000	0

<i>Órgão/Unidade Orçamentária</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
74000 Operações Oficiais de Crédito	200.000.000	200.000.000	0
74101 Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia	200.000.000	200.000.000	0
TOTAL GERAL	200.000.000	200.000.000	0

<i>Grupo Natureza de Despesa</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
3 - Outras Despesas Correntes	200.000.000	200.000.000	0
TOTAL GERAL	200.000.000	200.000.000	0

<i>Fonte</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
144 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	200.000.000	0	200.000.000
300 - Recursos Primários de Livre Aplicação	0	200.000.000	-200.000.000
TOTAL GERAL	200.000.000	200.000.000	0

<i>UO/Fonte</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
74101 Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia	200.000.000	200.000.000	0
144 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	200.000.000	0	200.000.000
300 Recursos Primários de Livre Aplicação	0	200.000.000	-200.000.000
TOTAL GERAL	200.000.000	200.000.000	0

<i>Modalidade de Aplicação</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
90 - Aplicações Diretas	200.000.000	200.000.000	0
TOTAL GERAL	200.000.000	200.000.000	0

<i>Identificador de Uso (IDUSO)</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
0 - Recursos não destinados à contrapartida ou à identificação de despesas com ações e serviços públicos de saúde, ou referentes à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	200.000.000	200.000.000	0
TOTAL GERAL	200.000.000	200.000.000	0

<i>Identificador de Operação de Crédito (IDOC)</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
9999 - OUTROS RECURSOS	200.000.000	200.000.000	0
TOTAL GERAL	200.000.000	200.000.000	0

<i>RP de Lei</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
1 - Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP	200.000.000	200.000.000	0
TOTAL GERAL	200.000.000	200.000.000	0

<i>Indicador de Resultado Primário(RP Atual)</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
1 - Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP	200.000.000	200.000.000	0
TOTAL GERAL	200.000.000	200.000.000	0

<i>Órgão/Indicador de Resultado Primário(RP Atual)</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
74000 Operações Oficiais de Crédito	200.000.000	200.000.000	0
1 Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP	200.000.000	200.000.000	0
TOTAL GERAL	200.000.000	200.000.000	0

<i>Função</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
20 - Agricultura	0	200.000.000	-200.000.000
23 - Comércio e Serviços	200.000.000	0	200.000.000
TOTAL GERAL	200.000.000	200.000.000	0

<i>Sub-Função</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
605 - Abastecimento	0	200.000.000	-200.000.000
693 - Comércio Exterior	200.000.000	0	200.000.000
TOTAL GERAL	200.000.000	200.000.000	0

<i>Função/Sub-Função</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
20 Agricultura	0	200.000.000	-200.000.000
605 Abastecimento	0	200.000.000	-200.000.000
23 Comércio e Serviços	200.000.000	0	200.000.000
693 Comércio Exterior	200.000.000	0	200.000.000
TOTAL GERAL	200.000.000	200.000.000	0

<i>Tipo de Alteração</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
102a - Suplementação de RP 1 constante do Quadro 10A (LOA-2022, art. 4º, caput, inciso II, alínea "a")	200.000.000	200.000.000	0
TOTAL GERAL	200.000.000	200.000.000	0



Pedido/Momento: 317968/9100

Tipo: 102a - Suplementação de RP 1 constante do Quadro 10A (LOA-2022, art. 4º, caput, inciso II, alínea "a")

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	200.000.000	200.000.000	0
TOTAL GERAL	200.000.000	200.000.000	0

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
1031 - Agropecuária Sustentável	0	200.000.000	-200.000.000
2211 - Inserção Econômica Internacional	200.000.000	0	200.000.000
TOTAL GERAL	200.000.000	200.000.000	0

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Finalístico	200.000.000	200.000.000	0
TOTAL GERAL	200.000.000	200.000.000	0

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0267 - Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	200.000.000	0	200.000.000
0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	0	200.000.000	-200.000.000
TOTAL GERAL	200.000.000	200.000.000	0

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Operações Especiais	200.000.000	200.000.000	0
TOTAL GERAL	200.000.000	200.000.000	0

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
317968 - STN_PROEX(Tipo 102a)	200.000.000	200.000.000	0
TOTAL GERAL	200.000.000	200.000.000	0

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	200.000.000	200.000.000	0
TOTAL GERAL	200.000.000	200.000.000	0

Novo Regime Fiscal (EC 95)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Despesas abrangidas nos limites da EC 95	200.000.000	200.000.000	0
TOTAL GERAL	200.000.000	200.000.000	0

Regra de Ouro	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Despesas de capital que afetam positivamente o atendimento da "regra de ouro"	0	0	0
- Despesas correntes que afetam negativamente o atendimento da "regra de ouro"	200.000.000	0	200.000.000
- Demais despesas que não afetam a "regra de ouro"	0	200.000.000	-200.000.000
TOTAL GERAL	200.000.000	200.000.000	0

Mínimo Saúde e Educação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Despesas consideradas para aplicação mínima de saúde	0	0	0
- Despesas consideradas para aplicação mínima de educação (considera totalidade da complementação ao FUNDEB)	0	0	0
- Despesas não consideradas para aplicação mínima de saúde ou de educação	200.000.000	200.000.000	0
TOTAL GERAL	200.000.000	200.000.000	0

Mínimos de irrigação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Irrigação nas Regiões Centro-Oeste	0	0	0
- Irrigação nas Regiões Nordeste	0	0	0
- Irrigação, exceto Centro-Oeste e Nordeste	0	0	0
- Despesas não consideradas na aplicação mínima de irrigação	200.000.000	200.000.000	0
TOTAL GERAL	200.000.000	200.000.000	0

Meta Fiscal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Despesas consideradas no cálculo da meta fiscal	200.000.000	200.000.000	0
- Despesas não consideradas no cálculo da meta fiscal	0	0	0
TOTAL GERAL	200.000.000	200.000.000	0



Pedido/Momento: 278125/9100

Tipo de Crédito: 102a - Suplementação de RP 1 constante do Quadro 10A (LOA-2022, art. 4º, caput, inciso II, alínea “a”)
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: Data Efetivação: Data Assinatura: Data Publicação:

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit	Suplem. por Operação de Crédito
Órgão:	71000- Encargos Financeiros da União										133.534.522	0	133.534.522	0	0	0
Unidade:	71101- Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia										133.534.522	0	133.534.522	0	0	0
2209	Brasil, Nosso Propósito										133.534.522	0	133.534.522	0	0	0
2209 000K	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	28- 846	10								133.534.522	0	133.534.522	0	0	0
2209 000K 0001	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011) - Nacional			PLOA							133.534.522	0	133.534.522	0	0	0
2209 000K 0001 0000	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)				3.3.90	100	0	9999	1	1	133.534.522	0	133.534.522	0	0	0
Órgão:	74000- Operações Oficiais de Crédito										791.481.464	510.015.986	281.465.478	0	0	0
Unidade:	74101- Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia										791.481.464	510.015.986	281.465.478	0	0	0
1031	Agropecuária Sustentável										791.481.464	10.015.986	781.465.478	0	0	0
1031 0281	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	20- 608	10								7.270.611	0	7.270.611	0	0	0
1031 0281 0001	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional			PLOA							7.270.611	0	7.270.611	0	0	0
1031 0281 0001 0002	Subvenção Econômica para a Agricultura Familiar – PRONAF				3.3.90	100	0	9999	1	1	7.270.611	0	7.270.611	0	0	0
1031 0294	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	20- 605	10								71.011.376	0	71.011.376	0	0	0
1031 0294 0001	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional			PLOA							71.011.376	0	71.011.376	0	0	0
1031 0294 0001 0000	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)				3.3.90	100	0	9999	1	1	71.011.376	0	71.011.376	0	0	0
1031 0298	Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	20- 605	10								0	10.015.986	-10.015.986	0	0	0
1031 0298 0001	Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional			PLOA							0	10.015.986	-10.015.986	0	0	0
1031 0298 0001 0000	Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)				3.3.90	100	0	9999	1	1	0	10.015.986	-10.015.986	0	0	0



Pedido/Momento: 278125/9100

Tipo de Crédito: 102a - Suplementação de RP 1 constante do Quadro 10A (LOA-2022, art. 4º, caput, inciso II, alínea “a”)

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: Data Efetivação:

Data Assinatura:

Data Publicação:

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP	RP Lei	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença	Suplem. por Excesso.	Suplem. por Superavit	Suplem. por Operação de Crédito
1031 0301	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	20- 605	10								713.199.477	0	713.199.477	0	0	0
1031 0301 0001	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional			PLOA							713.199.477	0	713.199.477	0	0	0
1031 0301 0001 0000	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)				3.3.90	100	0	9999	1	1	713.199.477	0	713.199.477	0	0	0
											713.199.477	0	713.199.477	0	0	0
2211	Inserção Econômica Internacional										0	500.000.000	-500.000.000	0	0	0
2211 0267	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	23- 693	10								0	500.000.000	-500.000.000	0	0	0
2211 0267 0001	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001) - Nacional			PLOA							0	500.000.000	-500.000.000	0	0	0
2211 0267 0001 0002	Subvenção Econômica para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)				3.3.90	144	0	9999	1	1	0	500.000.000	-500.000.000	0	0	0
											0	500.000.000	-500.000.000	0	0	0
Total Geral											925.015.986	510.015.986	415.000.000	0	0	0



Justificativas Pedido: 278125 - Crédito Suplementar - Plano Safra

Tipo de Crédito: 102a - Suplementação de RP 1 constante do Quadro 10A (LOA-2022, art. 4º, caput, inciso II, alínea "a")

A NECESSIDADE E A CAUSA DA ALTERAÇÃO (Indicar: a necessidade e importância da alteração para as atividades do Órgão/Unidade; a circunstância/evento/ato da qual decorre a alteração; e a justificativa para a dotação não ter sido prevista ou sido insuficientemente prevista na LOA ou seus créditos)

O presente remanejamento de recursos faz-se necessário para atender a despesas já assumidas pela União relativas a despesas com equalização de taxas de juros relativamente às ações do Plano Safra (0281, 0294, 0301) e do PSI (000K), e disponibilizar saldos para a retomada parcial de novas contratações no Pronaf/Custeio no âmbito do Plano Safra 2021/22, regulamentada pela Portaria ME Nº 7.867, DE 1º DE JULHO DE 2021, com impacto no exercício financeiro de 2022.

A necessidade de alteração decorre da necessidade de recomposição destas dotações frente à alteração dos cenários de taxas macroeconômicas com impacto nas despesas com equalização de taxas de juros (atreladas ao IPCA, TJLP, SELIC, RDP). Cumpre destacar que referidas dotações foram incluídas no PLOA 2022, com o cenário de taxas disponíveis à época, e não tiveram a atualização de suas rubricas no Projeto de Lei, após a atualização da grade de parâmetros macroeconômicos, a despeito do comunicado constante do Ofício SEI nº 554/2021-ME, de 09.12.2021, do Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Economia - "Sugestão de alteração do PLOA-2022." (https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/loa/2022/tramitacao/proposta-do-poder-executivo/Proposta_alteracoes_mp.html).

Importante reiterar que, caso não seja observado o remanejamento ora proposto, tal situação ensejará na impossibilidade de cumprimento de recomendações legais que regem o processo orçamentário e financeiro (Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000), bem como orientações de órgãos de controle, em especial o prévio empenho e eventual atraso no pagamento de obrigações, podendo configurar operação de crédito nos termos do Acórdão nº 825 do Tribunal de Contas da União - TCU, sob risco de responsabilização dos agentes públicos que derem causa a presente situação.

O IMPACTO NAS PROGRAMAÇÕES CANCELADAS (Indicar: as compensações ou cancelamentos oferecidos; as consequências dos cancelamentos propostos sobre a execução de atividades do Órgão/Unidade; ou a fundamentação para a justificativa de que o cancelamento não traz prejuízo à execução das atividades)

Propõe-se o cancelamento nas dotações acima, tendo em vista a compatibilidade com os compromissos já assumidos pela União nos referidos Programas.

A CONFORMIDADE LEGAL DA ALTERAÇÃO (Indicar: a compatibilidade com o limite de gastos estabelecidos pela EC 95/2016, com Meta fiscal para o exercício e com vinculação legal de fontes de recursos; o impacto no mínimo de saúde, de educação e de irrigação, na "regra de ouro"; verificar o balanceamento de RP, IU e Fonte, justificando, caso estejam desbalanceadas; a urgência, a relevância e a imprevisibilidade se medida provisória; os impedimentos de ordem técnica e legal; e outros requisitos de legalidade da alteração)

O presente remanejamento não impacta o quadro 10A, haja vista que as alterações ocorrem no âmbito da rubrica Subsídios, Subvenções e Proagro.

OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS (além de outras informações que forem julgadas como necessárias, registrar que não há óbices no prosseguimento da proposta/solicitação sob os aspectos legal, de planejamento, programação e execução orçamentária e financeira)

Não se visualiza outras informações necessárias além das aqui relatadas.



Ministério da Economia

SIOP - Alterações Orçamentárias

Quadro Resumo do(s) Pedido(s)

Exercício: 2022

Pedido/Momento: 278125/9100

Tipo: 102a - Suplementação de RP 1 constante do Quadro 10A (LOA-2022, art. 4º, caput, inciso II, alínea "a")

<i>Esfera Orçamentária</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
10 - Orçamento Fiscal	925.015.986	510.015.986	415.000.000
TOTAL GERAL	925.015.986	510.015.986	415.000.000

<i>Órgão/Unidade Orçamentária</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
71000 Encargos Financeiros da União	133.534.522	0	133.534.522
71101 Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	133.534.522	0	133.534.522
74000 Operações Oficiais de Crédito	791.481.464	510.015.986	281.465.478
74101 Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia	791.481.464	510.015.986	281.465.478
TOTAL GERAL	925.015.986	510.015.986	415.000.000

<i>Grupo Natureza de Despesa</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
3 - Outras Despesas Correntes	925.015.986	510.015.986	415.000.000
TOTAL GERAL	925.015.986	510.015.986	415.000.000

<i>Fonte</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
100 - Recursos Primários de Livre Aplicação	925.015.986	10.015.986	915.000.000
144 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	0	500.000.000	-500.000.000
TOTAL GERAL	925.015.986	510.015.986	415.000.000

<i>UO/Fonte</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
71101 Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	133.534.522	0	133.534.522
100 Recursos Primários de Livre Aplicação	133.534.522	0	133.534.522
74101 Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia	791.481.464	510.015.986	281.465.478
100 Recursos Primários de Livre Aplicação	791.481.464	10.015.986	781.465.478
144 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	0	500.000.000	-500.000.000
TOTAL GERAL	925.015.986	510.015.986	415.000.000

<i>Modalidade de Aplicação</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
90 - Aplicações Diretas	925.015.986	510.015.986	415.000.000
TOTAL GERAL	925.015.986	510.015.986	415.000.000

<i>Identificador de Uso (IDUSO)</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
0 - Recursos não destinados à contrapartida ou à identificação de despesas com ações e serviços públicos de saúde, ou referentes à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	925.015.986	510.015.986	415.000.000
TOTAL GERAL	925.015.986	510.015.986	415.000.000

<i>Identificador de Operação de Crédito (IDOC)</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
9999 - OUTROS RECURSOS	925.015.986	510.015.986	415.000.000
TOTAL GERAL	925.015.986	510.015.986	415.000.000

<i>RP de Lei</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
1 - Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP	925.015.986	510.015.986	415.000.000
TOTAL GERAL	925.015.986	510.015.986	415.000.000

<i>Indicador de Resultado Primário(RP Atual)</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
1 - Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP	925.015.986	510.015.986	415.000.000
TOTAL GERAL	925.015.986	510.015.986	415.000.000

<i>Órgão/Indicador de Resultado Primário(RP Atual)</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
71000 Encargos Financeiros da União	133.534.522	0	133.534.522
1 Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP	133.534.522	0	133.534.522
74000 Operações Oficiais de Crédito	791.481.464	510.015.986	281.465.478
1 Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP	791.481.464	510.015.986	281.465.478
TOTAL GERAL	925.015.986	510.015.986	415.000.000

<i>Função</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
20 - Agricultura	791.481.464	10.015.986	781.465.478
23 - Comércio e Serviços	0	500.000.000	-500.000.000
28 - Encargos Especiais	133.534.522	0	133.534.522
TOTAL GERAL	925.015.986	510.015.986	415.000.000

<i>Sub-Função</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
605 - Abastecimento	784.210.853	10.015.986	774.194.867
608 - Promoção da Produção Agropecuária	7.270.611	0	7.270.611
693 - Comércio Exterior	0	500.000.000	-500.000.000
846 - Outros Encargos Especiais	133.534.522	0	133.534.522
TOTAL GERAL	925.015.986	510.015.986	415.000.000

<i>Função/Sub-Função</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
20 Agricultura	791.481.464	10.015.986	781.465.478
605 Abastecimento	784.210.853	10.015.986	774.194.867



Pedido/Momento: 278125/9100

Tipo: 102a - Suplementação de RP 1 constante do Quadro 10A (LOA-2022, art. 4º, caput, inciso II, alínea "a")

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
608 Promoção da Produção Agropecuária	7.270.611	0	7.270.611
23 Comércio e Serviços	0	500.000.000	-500.000.000
693 Comércio Exterior	0	500.000.000	-500.000.000
28 Encargos Especiais	133.534.522	0	133.534.522
846 Outros Encargos Especiais	133.534.522	0	133.534.522
TOTAL GERAL	925.015.986	510.015.986	415.000.000

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
102a - Suplementação de RP 1 constante do Quadro 10A (LOA-2022, art. 4º, caput, inciso II, alínea "a")	925.015.986	510.015.986	415.000.000
TOTAL GERAL	925.015.986	510.015.986	415.000.000

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	925.015.986	510.015.986	415.000.000
TOTAL GERAL	925.015.986	510.015.986	415.000.000

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
1031 - Agropecuária Sustentável	791.481.464	10.015.986	781.465.478
2209 - Brasil, Nosso Propósito	133.534.522	0	133.534.522
2211 - Inserção Econômica Internacional	0	500.000.000	-500.000.000
TOTAL GERAL	925.015.986	510.015.986	415.000.000

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Finalístico	925.015.986	510.015.986	415.000.000
TOTAL GERAL	925.015.986	510.015.986	415.000.000

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
000K - Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	133.534.522	0	133.534.522
0267 - Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	0	500.000.000	-500.000.000
0281 - Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	7.270.611	0	7.270.611
0294 - Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	71.011.376	0	71.011.376
0298 - Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	0	10.015.986	-10.015.986
0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	713.199.477	0	713.199.477
TOTAL GERAL	925.015.986	510.015.986	415.000.000

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Operações Especiais	925.015.986	510.015.986	415.000.000
TOTAL GERAL	925.015.986	510.015.986	415.000.000

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
278125 - Crédito Suplementar - Plano Safra(Tipo 102a)	925.015.986	510.015.986	415.000.000
TOTAL GERAL	925.015.986	510.015.986	415.000.000

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	925.015.986	510.015.986	415.000.000
TOTAL GERAL	925.015.986	510.015.986	415.000.000

Novo Regime Fiscal (EC 95)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Despesas abrangidas nos limites da EC 95	925.015.986	510.015.986	415.000.000
TOTAL GERAL	925.015.986	510.015.986	415.000.000

Regra de Ouro	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Despesas de capital que afetam positivamente o atendimento da "regra de ouro"	0	0	0
- Despesas correntes que afetam negativamente o atendimento da "regra de ouro"	0	500.000.000	-500.000.000
- Demais despesas que não afetam a "regra de ouro"	925.015.986	10.015.986	915.000.000
TOTAL GERAL	925.015.986	510.015.986	415.000.000

Mínimo Saúde e Educação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Despesas consideradas para aplicação mínima de saúde	0	0	0
- Despesas consideradas para aplicação mínima de educação (considera totalidade da complementação ao FUNDEB)	0	0	0
- Despesas não consideradas para aplicação mínima de saúde ou de educação	925.015.986	510.015.986	415.000.000
TOTAL GERAL	925.015.986	510.015.986	415.000.000

Mínimos de irrigação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Irrigação nas Regiões Centro-Oeste	0	0	0
- Irrigação nas Regiões Nordeste	0	0	0
- Irrigação, exceto Centro-Oeste e Nordeste	0	0	0
- Despesas não consideradas na aplicação mínima de irrigação	925.015.986	510.015.986	415.000.000
TOTAL GERAL	925.015.986	510.015.986	415.000.000



Ministério da Economia

SIOP - Alterações Orçamentárias

Quadro Resumo do(s) Pedido(s)

Exercício: 2022

Pedido/Momento: 278125/9100

Tipo: 102a - Suplementação de RP 1 constante do Quadro 10A (LOA-2022, art. 4º, caput, inciso II, alínea "a")

Meta Fiscal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Despesas consideradas no cálculo da meta fiscal	925.015.986	510.015.986	415.000.000
- Despesas não consideradas no cálculo da meta fiscal	0	0	0
TOTAL GERAL	925.015.986	510.015.986	415.000.000



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Gestão Fiscal
Coordenação-Geral de Operações Fiscais
Gerência de Normatização e Regulamentação de Operações Fiscais

DESPACHO

Processo nº 12100.102510/2022-95

À STN-ASSEC,

Em atendimento ao Despacho STN-ASSEC nº 29518844, que encaminhou a esta CGFIS o Requerimento de Informação (RQS) nº 437, de 2022 (SEI nº 25506762), informamos que as perguntas 1, 2 e 6 do Requerimento tratam da gestão orçamentária do Proex, tema que não é de competência desta CGFIS. As referidas perguntas foram respondidas pela COGEF por meio do Despacho SEI nº 29633567, de acordo com as competências daquela unidade.

Ademais, as perguntas 3, 4 e 5 do RQS envolvem questões de mérito da política pública e, portanto, também fogem às competências desta CGFIS. Em alinhamento ao Despacho SEI nº 29633567, recomendamos o encaminhamento à Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia (SECINT/ME).

Visto que o RQS não trata de questões sob a responsabilidade desta CGFIS, conclui-se o processo nesta unidade.

Brasília, 21 de novembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL REZENDE BRIGOLINI

Coordenador-Geral de Operações Fiscais - CGFIS



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rezende Brigolini, Coordenador(a)-Geral**, em 21/11/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29653700** e o código CRC **C7584DC9**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Assessoria para Assuntos Parlamentares

Nota Informativa SEI nº 42103/2022/ME

INTERESSADO(S): Senador Nelsinho Trad

PROPOSIÇÃO: Requerimento de Informação nº 437, de 2022.

ASSUNTO: Informações acerca da não recomposição do orçamento do PROEX - Equalização.

PROCESSO: 12100.102510/2022-95

QUESTÃO RELEVANTE:

- A presente nota consolida e encaminha posicionamento da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME a respeito do [Requerimento de Informação \(RQS\) nº 347, de 2022](#) (SEI nº 25506762), de autoria do Senador Nelsinho Trad, aprovado pelo Plenário do Senado Federal em 09/11/2022, que requer ao Ministro da Economia informações quanto à não recomposição do orçamento do PROEX - Equalização, e contempla os seguintes questionamentos:

1. **Há previsão para recomposição dos recursos do Proex, relativos aos cortes realizados na Ação Orçamentária 0267?**
2. **Por qual motivo o orçamento do Programa de Financiamento às Exportações (PROEX) não foi contemplado na última revisão orçamentária?**
3. Quais são os impactos diretos da não recomposição nas exportações do país?
4. Quais os impactos do Proex no crescimento econômico do país?
5. Quais planos o Ministério tem desenvolvido para reforçar o Proex e as políticas de fortalecimento das exportações nos próximos anos?
6. **Os cortes promovidos em fevereiro foram destinados para qual ou quais finalidades (ações orçamentárias), visto a concessão de créditos atendidos (anexo VIII – “e”) no RARDP 2º Bimestre, que manteve a anulação do crédito?**

[grifo nosso]

ANTECEDENTES:

- **AAP/ME:** por meio do Despacho GME-CODEP (SEI nº 25543438), de 11/11/2022, solicita à SETO/ME análise e manifestação a respeito do referido Requerimento.
- **SETO/ME:** tendo em vista o disposto no [Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019](#), consultou, mediante Despacho SETO-ASPAR (SEI nº 29511431), de 11/11/2022, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN/SETO/ME e encaminha manifestação da área.
- **STN/SETO/ME:** por meio do Ofício SEI nº 295251/2022/ME (SEI nº 29667647), de 22/11/2022,

encaminha Despachos STN-GEREF (SEI nº 29633567), de 18/11/2022, e STN-GENOR (SEI nº 29633567), de 21/11/2022, acompanhado dos Anexos I - Espelho SIOP 317968_9100 (SEI nº 29634035) e II - Espelho SIOP 278125_9100 (SEI nº 29634051). Responde aos **questionamentos 1, 2 e 6**, conforme competências regimentais da Secretaria e sugere que demais perguntas 3, 4 e 5 sejam direcionadas à Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia (SECINT/ME).

CONCLUSÃO: Em atendimento ao Despacho GME-CODEP (SEI nº 25543438), que solicita análise e manifestação a respeito do [RQS 347/2022](#) (SEI nº 25506762), recomenda-se encaminhar à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia o posicionamento da STN/SETO/ME (SEI nº 29667647, nº 29633567, nº 29633567, nº 29634035 e nº 29634051), no sentido de subsidiar resposta do ME ao Parlamentar.

Sugere-se o encaminhamento da matéria à Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia (SECINT/ME).

Documento assinado eletronicamente

LIGIA OURIVES

Assessora

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO TOLEDO CABRAL COTA

Secretário Especial Adjunto do Tesouro e Orçamento, Substituto

ANEXOS:

STN/SETO/ME:

- Ofício SEI nº 295251/2022/ME (SEI nº 29667647), de 22/11/2022;
- Despacho STN-GEREF (SEI nº 29633567), de 18/11/2022;
- Despacho STN-GENOR (SEI nº 29633567), de 21/11/2022;
- Anexo I - Espelho SIOP 317968_9100 (SEI nº 29634035);
- Anexo II - Espelho SIOP 278125_9100 (SEI nº 29634051).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Toledo Cabral Cota, Secretário(a) Especial Adjunto(a) do Tesouro e Orçamento Substituto(a)**, em 23/11/2022, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Helena da Cruz Ourives, Assessor(a)**, em 23/11/2022, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29666384** e o

código CRC **5BB22B37**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Assessoria Econômica e de Assuntos Legislativos

OFÍCIO SEI Nº 295251/2022/ME

Brasília, 21 de novembro de 2022.

Ao Senhor Secretário Especial do Tesouro e Orçamento
ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 6º andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: RQS 437/2022

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12100.102510/2022-95.

Senhor Secretário Especial do Tesouro e Orçamento,

Trata-se do [Requerimento de Informação \(RQS\) nº 437/2022](#) (SEI nº 25506762), de autoria do Senador Nelsinho Trad, aprovado pelo Plenário do Senado Federal em 09/11/2022, que requer ao Ministro da Economia informações quanto a não recomposição do orçamento do PROEX - equalização.

Em anexo, segue o Despacho STN-GEREF (SEI nº 29633567), de 18 de novembro de 2022, e o Despacho STN-GENOR (SEI nº 29633567), de 21 de novembro de 2022, **com as informações solicitadas nas perguntas 1, 2 e 6, descritas abaixo, que são de competência desta Secretaria do Tesouro Nacional**. Quanto as perguntas 3, 4 e 5, sugerimos consulta à Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia (SECINT/ME).

1. Há previsão para recomposição dos recursos do Proex, relativos aos cortes realizados na Ação Orçamentária 0267?

Resposta STN: Considerando que já houve pleito de recomposição orçamentária parcial do Programa que não foi aprovado pela Junta de Execução Orçamentária e, considerando também, que o Banco do Brasil não indicou para o 5º RARDP a necessidade de recomposição orçamentária para atendimento de compromissos previstos para serem desembolsados no presente exercício, a previsão é de manutenção do Orçamento atualmente vigente, sem previsão de recomposição dos recursos.

2. Por qual motivo o orçamento do Programa de Financiamento às Exportações (PROEX) não foi contemplado na última revisão orçamentária?

Resposta STN: Foi pleiteada recomposição parcial do orçamento do Proex – Subvenção pelo valor de R\$ 200 milhões, conforme pedido SIOP nº 317968/9100 (Sei 29634035). O valor foi incluído no 3º RARDP, todavia o pedido não foi aprovado pela Junta de Execução Orçamentária, sendo, assim, retirado da previsão orçamentária do Programa no

5º RARDP.

6. *Os cortes promovidos em fevereiro foram destinados para qual ou quais finalidades (ações orçamentárias), visto a concessão de créditos atendidos (anexo VIII – “e”) no RARDP 2º Bimestre, que manteve a anulação do crédito?*

Resposta STN: Conforme consta no pedido SIOP nº 278125/9100 (Sei 29634051), o corte de R\$ 500 milhões no Orçamento do Proex – Subvenção foi utilizado como fonte compensatória parcial para a suplementação orçamentária das ações do Plano Safra, a saber, Pronaf, Custeio e Investimento Rural, cuja necessidade orçamentária suplementar, por ocasião do pedido, totalizava R\$ 791,4 milhões.

Anexos:

I - Despacho STN-GEREF (SEI nº 29633567); e

II - Despacho STN-GENOR (SEI nº 29633567)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO FONTOURA VALLE

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 22/11/2022, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29667647** e o código CRC **5AFE67B5**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º Andar, Edifício Sede - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70.048-900 - Brasília/DF



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior

Nota Informativa SEI nº 42803/2022/ME

INTERESSADO(S): Senador Nelsinho Trad

ASSUNTO: Requerimento do Senado Federal nº 437, de 2022. Informações quanto à não recomposição do orçamento do Proex-Equalização.

1. A presente nota informativa apresenta o posicionamento da Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior (Sucex) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) acerca das questões apresentadas no Requerimento do Senado Federal nº 437, de 2022. A esse respeito, convém esclarecer que as perguntas 1, 2 e 6, referentes à gestão orçamentária do Programa de Financiamento às Exportações (Proex) não envolvem temas de competência desta Subsecretaria. Desse modo, seguem as respostas às perguntas 3, 4 e 5.

3. Quais são os impactos diretos da não recomposição nas exportações do país?

2. O acesso a financiamento à exportação em condições compatíveis com as práticas internacionais é determinante para a competitividade das exportações brasileiras, especialmente aquelas que envolvem bens de longa vida útil e de maior valor agregado, a exemplo das exportações de bens de capital. Isso porque, do ponto de vista do importador, não é somente o preço e a qualidade dos bens que determina sua escolha por determinado fornecedor, mas também as condições – especialmente a taxa de juros – do financiamento ofertado.

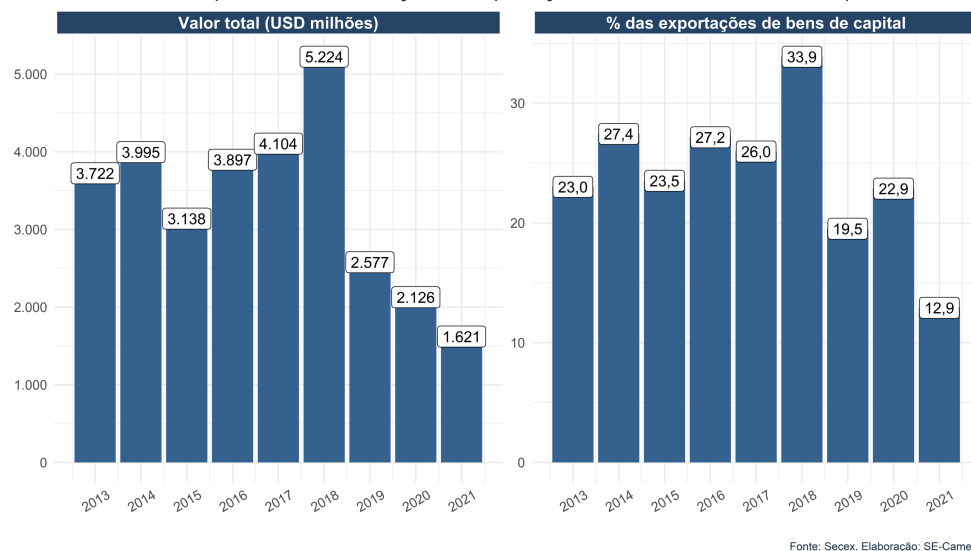
3. Por essa razão, o Proex-Equalização é um instrumento fundamental para que empresas brasileiras, especialmente as fabricantes de bens de capital, tenham acesso a mercados internacionais. Por meio do programa, o Tesouro Nacional assume parte dos encargos financeiros de financiamentos à exportação, concedidos ao importador (*buyer's credit*) ou ao exportador (*supplier's credit*) por instituição financeira pública ou privada, de modo que a taxa de juros aplicável atinja um referencial internacionalmente aceito. Na prática, tal referencial é a CIRR (*Commercial Interest Rate Reference*), a taxa de juros definida pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para financiamentos à exportação apoiadas por governos. Assim, por meio do Proex-Equalização, financiamentos às exportações brasileiras ficam alinhados às práticas internacionais, de modo que o exportador brasileiro pode competir internacionalmente em função do preço e da qualidade de seu produto.

4. Embora o Proex-Equalização apoie um percentual relativamente baixo das exportações brasileiras – entre 0,8% e 3,2% nos últimos nove anos – o programa é extremamente relevante para o segmento de bens de capital. Como se observa na Figura 1, 12,9% das exportações brasileiras de bens de capital foram amparadas pelo programa em 2021. Tal percentual, porém, já foi mais elevado em anos anteriores, como em 2018, quando 33,9% das exportações brasileiras de bens de capital contaram com o apoio dessa política pública. Entre os principais grupos de bens apoiados, destacam-se aeronaves, equipamentos de engenharia, motores, geradores elétricos, veículos rodoviários, veículos de transporte, tratores e peças e acessórios automotivos.

Figura 1: Proex-Equalização: valor das exportações de bens de capital apoiadas por ano.

Exportações de bens de capital amparadas pelo Proex-Equalização

Valor total e percentual em relação às exportações brasileiras de bens de capital



5. Nesse sentido, o principal impacto da insuficiência do orçamento do Proex-Equalização diz respeito à composição da pauta de exportações brasileiras, na medida em que deixa desassistido setores exportadores de alta sofisticação econômica, em especial o setor de bens de capital.

4. Quais os impactos do Proex no crescimento econômico do país?

6. Na literatura econômica, evidências indicam que o desenvolvimento econômico de um país está associado ao grau de sofisticação de suas exportações. Conforme visto acima, o Proex-Equalização apoia sobretudo as exportações de bens de capital, que são, de maneira geral, produtos de maior valor agregado. Com efeito, estudo de monitoramento do programa realizado pela Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) mostra que as exportações apoiadas pelo Proex-Equalização possuem complexidade econômica superior à média da pauta de exportações brasileiros.

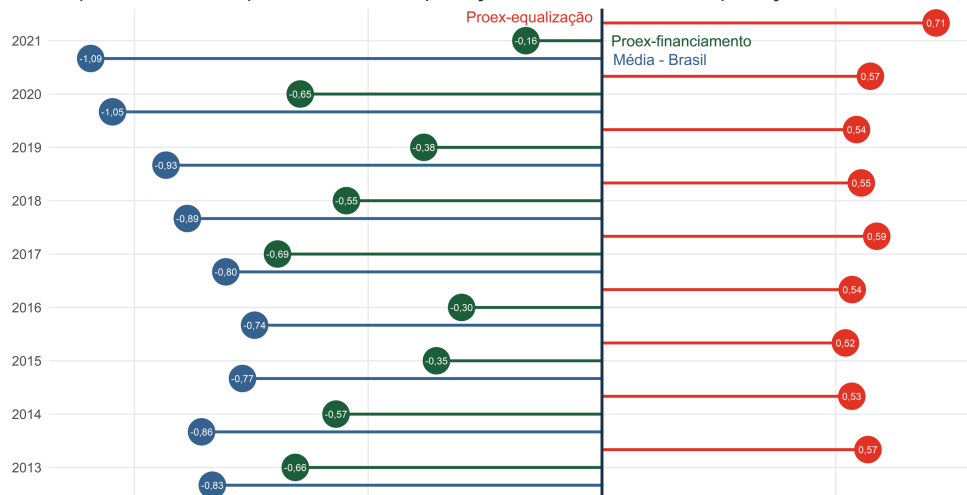
7. Tal estudo utilizou o índice de complexidade do produto (Product Complexity Index - PCI), calculado pelo *Growth Lab* da Universidade de Harvard, para mensurar o grau de sofisticação das exportações amparadas pelo programa. O referido índice é calculado para cada item do sistema harmonizado (SH6), no nível de seis dígitos. Ele varia de menos dois (-2) a dois (2), sendo que quanto maior (menor) seu valor, maior (menor) a complexidade do bem em questão. O PCI de um bem é calculado com base no número de países que produzem tal bem e na complexidade econômica de tais países. Isto é, bens produzidos por um número pequeno de países com economias altamente sofisticadas possuem PCI elevado, próximo de 2, ao passo que bens produzidos por muitos países com economias pouco sofisticadas recebem um PCI baixo, próximo de -2. Assim, o PCI procura incorporar o *know how* necessário para a produção dos diferentes tipos de bens comercializados na economia mundial.

8. A partir de tais índices, calculou-se a complexidade média das exportações do Proex, nas modalidades financiamento e equalização, e da pauta de exportação brasileira, ponderada pelo valor em dólar das exportações de cada bem, no nível do SH6. Vale observar que, para esse exercício, foram utilizados os índices de 2019, os mais recentes disponíveis, para todos os anos. Na Figura 2, nota-se que a complexidade econômica da pauta de exportação brasileira é negativa, chegando a menos de -1 em 2020 e 2021, indicando que prevalecem exportações de bens pouco sofisticados, em termos do *know how* requerido para sua produção. Quanto ao Proex-Equalização, o que se nota são exportações de elevada complexidade econômica, sempre superior a 0.5.

Figura 2: Complexidade econômica das exportações brasileiras em geral e de cada modalidade do Proex.

Complexidade econômica: exportações brasileiras e Proex

Complexidade média ponderada das exportações brasileiras e das exportações com Proex*



Fonte: Secex e Growth Lab at Harvard University. Elaboração: SE-Camex.
*Classificação atualizada em 2019.

9. Assim, o Proex-Equalização é fundamental para exportações de bens mais sofisticados do que a média nacional, o que indica que o programa pode estar contribuindo com um aumento da complexidade média das exportações brasileiras e, conseqüentemente, com ganhos de produtividade, geração de empregos de qualidade e transbordamentos tecnológicos.

5. Quais planos o Ministério tem desenvolvido para reforçar o Proex e as políticas de fortalecimento das exportações nos próximos anos?

10. No que diz respeito ao Proex-Financiamento, tem-se trabalhado em uma série de medidas que buscam ampliar o alcance do programa. Atualmente, a execução do orçamento do Proex-Financiamento é baixa, muitas vezes não chegando à metade da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA). Como resultado, o programa apoia um valor relativamente baixo de exportações brasileiras. Assim, estão em discussão internas no âmbito da Secint as seguintes medidas: 1) revisão dos critérios de elegibilidade de empresas ao programa; 2) adequação da taxa de juros aplicável a operações de curto prazo; e 3) flexibilização de trâmites operacionais.

11. No que diz respeito ao Proex-Equalização, entende-se que a redução de sua participação nas exportações brasileiras está associada a dois fatores principais: a baixa dotação orçamentária, que em diversos anos tem levado à suspensão da aprovação de novas operações no âmbito do programa, e a indisponibilidade do Seguro de Crédito à Exportação (SCE). Em relação ao primeiro fator, esta SE-Camex possui espaço de atuação limitado, uma vez que não é responsável pela execução orçamentária do programa. Quanto ao segundo fator, esta SE-Camex tem realizado diversas ações visando à retomada integral do programa.

12. Nesse sentido, conforme decisão do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (Cofig), amparada por parecer jurídico da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), retomou-se, em abril de 2022, a análise de pedidos de cobertura do SCE/FGE com possibilidade de impacto orçamentário no exercício corrente. Em paralelo a isso, tem-se trabalhado na revisão da gestão de risco de crédito do Fundo de Garantia das Exportações (FGE), o qual serve de lastro para o SCE, buscando-se, com isso, garantir a sustentabilidade de longo prazo da política. Ademais, foi iniciado processo de renovação do contrato entre a SE-Camex e a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF), empresa responsável pela execução de serviços essenciais para a continuidade da oferta do SCE. Tendo em vista que, em muitos casos, financiamentos à exportação dependem da cobertura do risco de crédito pelo governo, as melhorias no SCE são essenciais inclusive para o efetivo funcionamento do Proex-Equalização.

Documento assinado eletronicamente

Daniel Anselmo Marechal

Coordenador de Normas e Conformidade

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

Bruno Caetano Cassiano

Coordenador-Geral de Finanças e Conformidade



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Anselmo Marechal, Coordenador(a)**, em 25/11/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Cassiano, Coordenador(a)-Geral**, em 25/11/2022, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29796860** e o código CRC **3F5685F7**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

OFÍCIO SEI Nº 299176/2022/ME

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Senhor
PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informações nº 437/2022.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12100.102510/2022-95.

Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo, refiro-me ao Requerimento de Informações nº 437/2022 (25506762), de autoria do Sr. Senador Nelsinho Trad, o qual solicita informações relativas ao Programa de Financiamento às Exportações (PROEX) Equalização, em especial sobre os impactos da não recomposição do orçamento do Proex.
2. Nesse sentido, e em atenção ao Despacho GME-CODEP (29541514), encaminho a Nota Informativa nº 42803/2022/ME (29796860), contendo a manifestação da Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior (SUCEX), para composição da resposta Ministerial ao Requerimento em comento.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

ELIANA MESQUITA HUPSEL

Secretária Especial Substituta de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Mesquita Hupsel, Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais Substituto(a)**, em 01/12/2022, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29813521** e o código CRC **9837E2EC**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, - Bairro Zona Cívico-Administrativa

CEP 70053-901 - Brasília/DF

(61) 2027-7738 - e-mail secint@economia.gov.br - gov.br/economia

Processo nº 12100.102510/2022-95.

SEI nº 29813521